

# CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO - ESTADO DO PARANÁ - SR. HARI OSCAR WEIPPERT

REQUERIMENTO Nº 21/2023

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES

A Vereadora que o presente subscreve nos termos regimentais e legais, ouvido o plenário, solicita que a Presidência da Câmara depois de aprovado, encaminhe o presente requerimento ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Volmar Duarte, que visa instituir o Programa Pomar Urbano visa proporcionar um ambiente urbano mais saudável e agradável para os cidadãos de Salgado Filho, promovendo o contato com a natureza, a prática de atividades ao ar livre e o estímulo à alimentação saudável.

### JUSTIFICATIVA:

O plantio de árvores frutíferas contribui para a diversificação da flora urbana, promovendo a preservação da biodiversidade local. Além disso, a preferência por espécies frutíferas colabora para a produção de alimentos de maneira sustentável.

O Programa Pomar Urbano aproveita áreas livres e ociosas nos parques urbanos, escolas, praças e demais espaços públicos, transformando esses locais em ambientes mais produtivos e ecologicamente equilibrados.

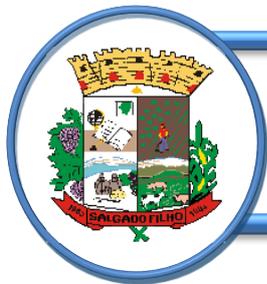
Ao incentivar o plantio de árvores frutíferas em áreas e terrenos ociosos de propriedade particular, o programa estende seus benefícios para além das áreas públicas, estimulando a participação ativa da comunidade na promoção do verde urbano.

A supervisão técnica do Município assegura que o plantio seja realizado de forma adequada, considerando as características específicas de cada local, como ecologia, solo e dimensão da área. Isso garante a eficácia do programa e a integração harmônica das árvores frutíferas no ambiente urbano.

A possibilidade de firmar convênios e parcerias com instituições públicas e/ou privadas amplia os recursos disponíveis para a execução do programa, fortalecendo a capacidade de implementação e manutenção das ações previstas.

Diante do exposto, a presente proposição busca estabelecer um Programa Pomar Urbano que, além de contribuir para a arborização urbana, promova benefícios ambientais, sociais e econômicos, refletindo a visão de uma cidade mais sustentável e voltada





# CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

para o bem-estar de seus habitantes.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, 10 de novembro de  
2023.

IZETE BERNARDETE CARNEIRO  
Vereadora



Rua Rui Barbosa, 60  
CEP: 85620-000  
Salgado Filho/PR



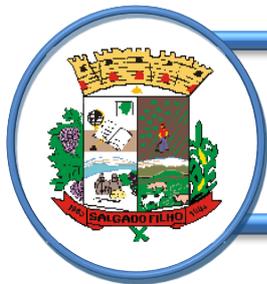
|46| 3564.1672



camarasalgado@hotmail.com



camarasalgadofilho.pr.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº [Número do Projeto]

*Cria o Programa Pomar Urbano no Município de Salgado Filho e dá outras providências.*

**Artigo 1º.** Fica criado o Programa Pomar Urbano, destinado ao plantio de árvores de espécies frutíferas nos parques urbanos, áreas livres ou ociosas, praças e áreas verdes do Município de Salgado Filho.

§ 1º As árvores existentes serão mantidas, porém, quando necessitarem de replantio a substituição será, preferencialmente, por espécies frutíferas.

§ 2º O plantio será feito com as espécies frutíferas que forem mais adequadas ao local escolhido, de acordo com a ecologia, o solo e a dimensão de área, objetivando a ampliação de áreas verdes no município.

§ 3º Será também incentivado o plantio de árvores frutíferas em áreas e terrenos ociosos pertencentes a particulares.

**Artigo 2º.** Nenhuma das espécies de árvores frutíferas poderá ser plantada nas áreas públicas sem a supervisão técnica do Município.

**Artigo 3º.** A execução do Programa, dar-se-á preferencialmente nos parques urbanos, nas áreas livres e ociosas das escolas da rede municipal de ensino, praças e demais áreas verdes da cidade.

**Artigo 4º.** A decisão do plantio de árvores frutíferas nas áreas públicas do Município será do Poder Executivo, podendo ser executado por pessoas jurídicas de direito privado, mediante permissão do órgão competente do Município.

**Artigo 5º.** Para a consecução dos objetivos do Programa Pomar Urbano, o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e/ou privadas.

**Artigo 6º.** O Poder Executivo regulamentará no que lhe couber, a presente Lei.

**Artigo 7º.** Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Salgado Filho, [Data]

